



PROJETO DE LEI Nº 2.531 de 2021.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

IMPEDE, NO ESTADO DA PARAÍBA, A DECRETAÇÃO DE FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS POR DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 SEM REUNIÃO PRÉVIA COM REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º- Fica proibido no Estado da Paraíba a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid-19, ou qualquer pandemia, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

Parágrafo Primeiro: A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

Parágrafo Segundo: Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, shopping centers, mercados, atacadistas, lojas de conveniência, parques temáticos, cooperativas de crédito, empregadores e empregados das indústrias, bem como, representante da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser designado por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: Na reunião deverão ser apresentados embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia paraibana e o desemprego no Estado, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

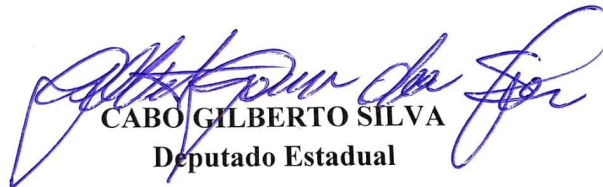


Parágrafo Quarto: A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Art. 2º - A não observância no disposto nesta lei, além de desobrigar os paraibanos no cumprimento de decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo e a participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados em nosso estado antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o Estado da Paraíba tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda, se encontra estampada em nossa Constituição Estadual que as ações ou omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, devem ser supridas na esfera administrativa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, pois seus efeitos são de grande valia para a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual